

ASSUNTO
CRITÉRIOS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE PROJETOS ESPECIAIS PONTUAIS
PARA ATIVIDADE DE CASA NOTURNA.

HOMOLOGO EM 22 DE DEZEMBRO DE 2003

PREFEITO
João Verle

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO AMBIENTAL, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 09/12/2003, FACE AO DISPOSTO NO ARTIGO 164, INCISOS IX E X, DA LEI COMPLEMENTAR Nº434, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1999 APROVA:

1.1 CONCEITO DA ATIVIDADE:

- PARA FINS DO ANEXO 5.3 DA LC 434/99, CONCEITUA-SE COMO CASA NOTURNA TODAS AS ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO COM HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO POSTERIOR ÀS 22 HORAS, TAIS COMO: LOJAS DE CONVENIÊNCIA, BAR, CAFÉ, RESTAURANTE, PUB, DANCETERIA, CASAS DE EVENTOS E ESPETÁCULOS, CTG, CLUBE, BINGO, BOLICHE E OUTROS.

1.2 COMO CRITÉRIOS E PARÂMETROS PARA A AVALIAÇÃO DE PROJETOS ESPECIAIS PONTUAIS PARA ATIVIDADE "CASA NOTURNA", OBSERVAR-SE-Á O QUANTO SEGUE:

A) NAS ZONAS PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAIS A ATIVIDADE É VEDADA;

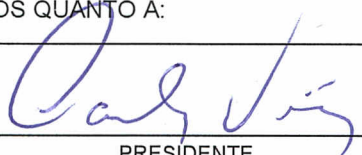
B) NAS ZONAS MISCIGENADAS A ATIVIDADE "CASA NOTURNA" SERÁ PERMITIDA, DEVENDO A SUA APROVAÇÃO SER SUBMETIDA A AVALIAÇÃO COMO PROJETO ESPECIAL PONTUAI, E OBSERVARÁ OS CRITÉRIOS SEGUINTE:

B.1 CRITÉRIOS URBANÍSTICOS PARA SITUAÇÕES PRÉ-EXISTENTES:

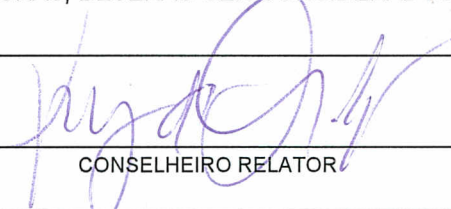
- OS ESTABELECIMENTOS QUE ESTIVEM IRREGULARES, COMPROVADA A SUA PRÉ-EXISTÊNCIA ATÉ 21/11/2003, PODERÃO SOLICITAR REGULARIZAÇÃO ATRAVÉS DE REGRA DE TRANSIÇÃO:

PRAZO DE 4 MESES PARA SOLICITAÇÃO DE REGULARIZAÇÕES DE ESTABELECIMENTOS JÁ EXISTENTES, POSSIBILITANDO A FLEXIBILIZAÇÃO DE CRITÉRIOS E A APROVAÇÃO DE EVU ESTARÁ CONDICIONADA A ASSINATURA DE TERMO DE COMPROMISSO DO INTERESSADO, AFIM DE ESTABELECER PRAZOS PARA AS MITIGAÇÕES NECESSÁRIAS.


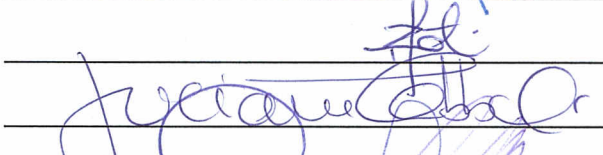
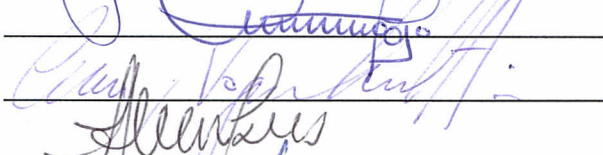
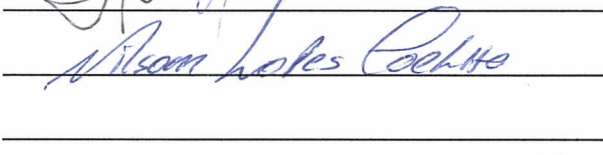
B.2 PARA FINS DE EVU DE CASA NOTURNA PARA SITUAÇÕES FUTURAS, DEVERÃO SER CONSIDERADOS CRITÉRIOS QUANTO A:

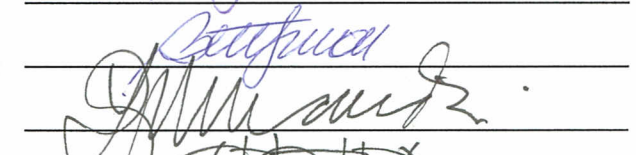
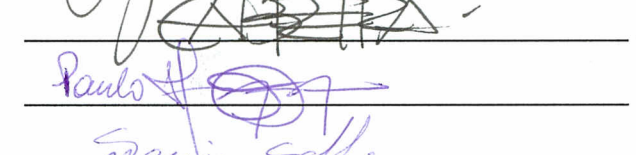
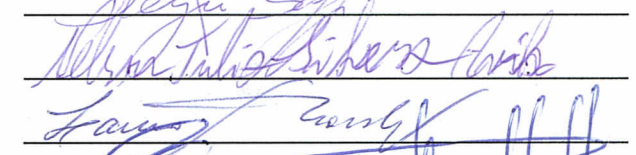
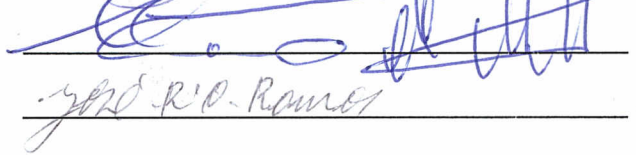


PRESIDENTE



CONSELHEIRO RELATOR

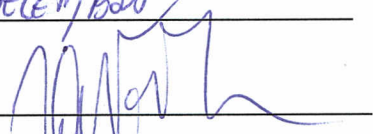







ASSUNTO
CRITÉRIOS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE PROJETOS ESPECIAIS PONTUAIS
PARA ATIVIDADE DE CASA NOTURNA.

HOMOLOGO EM 22 DE DEZEMBRO DE 2003


PREFEITO
João Verle

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO AMBIENTAL, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 09 / 12 / 2003, FACE AO DISPOSTO NO ARTIGO 164, INCISO IX E X, DA LEI COMPLEMENTAR Nº434, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1999 APROVA:

B.2.1 - ADEQUAÇÃO AO USO DO SOLO;

B.2.1.1 - INDUZIR A LOCALIZAÇÃO PARA LOCAIS MENOS FAVORÁVEIS PARA O USO HABITACIONAL, ALÉM DE MINIMIZAR POSSÍVEIS CONFLITOS ATRAVÉS DO ATENDIMENTO DE CONDICIONANTES.

B.2.1.2 - EM ÁREAS CONSIDERADAS COMO DE REVITALIZAÇÃO, OS CRITÉRIOS PODERÃO SER FLEXIBILIZADOS.

B.2.2 - PORTE E POLARIZAÇÃO:

- CONTROLAR A FORMAÇÃO DE CENTRALIDADES INDESEJÁVEIS OU QUE EXTRAPOLEM A CAPACIDADE DE ABSORÇÃO DE FLUXOS DA VIA (ANALISADA A FACE DO QUARTEIRÃO EM AMBOS OS LADOS DA RUA)

B.2.3 - SAÚDE E AO SOSSEGO:

- ATENDER CONDICIONANTES RELATIVOS ÀS ÁREAS EXTERNAS, ATRAVÉS DE EXIGÊNCIA DE:

B.2.3.1 - ÁREA DE ACUMULAÇÃO DE PESSOAS (5% DA ÁREA TOTAL);

B.2.3.2 - USO DE MESAS EM ÁREAS EXTERNAS (CONDICIONANTES AMBIENTAIS E DO DEC.13.452/01).

B.2.4 - MOBILIDADE URBANA ;ATENDER RESTRIÇÕES DE LOCALIZAÇÃO, CONFORME TABELA ANEXA, QUANTO A:

B.2.4.1 - NATUREZA DA VIA: LOCAL, COLETORA E ARTERIAL;

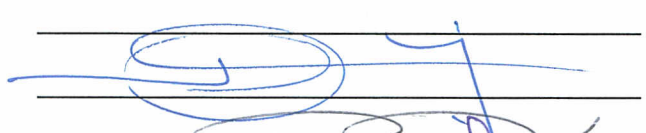
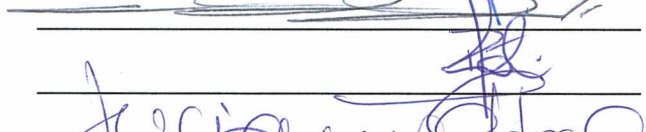
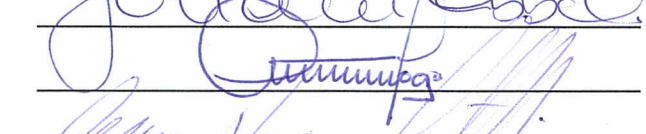
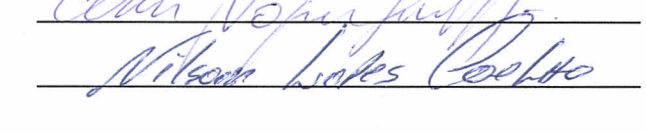
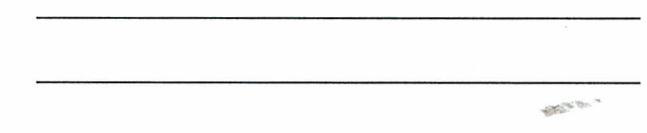
B.2.4.2 - ESTACIONAMENTOS: EXIGÊNCIA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO;

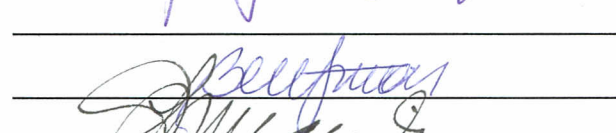
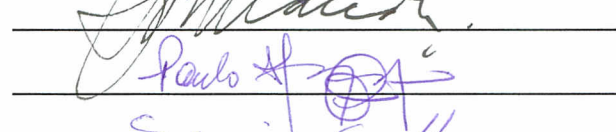
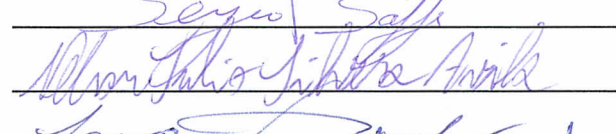
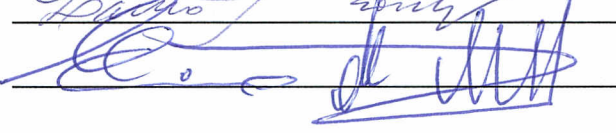
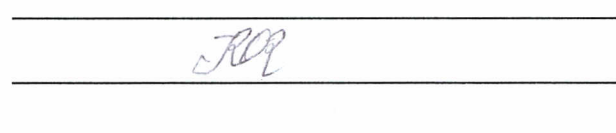
B.2.4.3 - ZONAS CRÍTICAS: IDENTIFICAÇÃO DE ZONAS SATURADAS POR POLARIZAÇÃO OU POR DÉFICIT DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO.

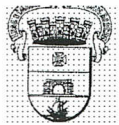
1.3 - OS CRITÉRIOS ACIMA RELACIONADOS, DEVERÃO ATENDER OS PARÂMETROS DISPOSTOS NA TABELA DO ANEXO 1, QUE PASSA A SER PARTE INTEGRANTE DESTA RESOLUÇÃO.


PRESIDENTE


CONSELHEIRO RELATOR



ASSUNTO

CRITÉRIOS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE PROJETOS ESPECIAIS PONTUAIS
PARA ATIVIDADE DE CASA NOTURNA.

JUSTIFICATIVA

EM 17/07/2001 PELO CMDUA FORAM APROVADOS OS PARÂMETROS E CRITÉRIOS PARA ANÁLISE E PROJETOS PONTUAIS DE VIABILIDADE DE EDIFICAÇÕES E ATIVIDADES, DENTRE AS QUAIS, CASAS NOTURNAS, QUE VIGORAM ATÉ O PRESENTE MOMENTO.

DESDE ENTÃO FORAM IDENTIFICADOS CONFLITOS RELATIVOS A ESTA ATIVIDADE, APONTADOS PELO FÓRUM DE PLANEJAMENTO DA REGIÃO 1, PELOS TÉCNICOS DAS SECRETARIAS ENVOLVIDAS COM A FISCALIZAÇÃO OU APROVAÇÃO DE VIABILIDADES, E PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. O EXPEDIENTE SIMPLIFICADO 02.074451.02.2 CONTÉM INFORMAÇÕES E SUGESTÕES DO FRP1, E FOI ENCAMINHADO A CEVEA E POSTERIORMENTE AO GRUPO DE REGULAMENTAÇÃO DO PDDUA. ALÉM DISSO, FORAM REALIZADAS 3 AUDIÊNCIAS PÚBLICAS COORDENADAS PELA PMPA/SMIC, COM A PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (BAIRROS RIO BRANCO, CIDADE BAIXA, MOINHOS DE VENTO).

EM AGOSTO DE 2003 CRIOU-SE O GT PARA DETALHAMENTO DE CRITÉRIOS URBANÍSTICOS PARA ANÁLISE DE ATIVIDADE DE CASA NOTURNA, COORDENADO PELA SPM, COM A PARTICIPAÇÃO DA SMT/EPTC, SMAM, SMIC E SMOV, A FIM DE ANALISAR AS PROPOSTAS, DETALHÁ-LAS E PROPOR SUA INSERÇÃO NA LEI.

QUANTO A ASPECTOS DE LEGISLAÇÃO, COM BASE NOS ESTUDOS DO GT CASA NOTURNA, FOI PROPOSTA A APROVAÇÃO DE NOVOS PARÂMETROS E CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DE EVU DE ATIVIDADE DE CASA NOTURNA, DE FORMA MINIMIZAR IMPACTOS, MATÉRIA QUE É DE GERENCIA DIRETA DA SPM E DO CMDUA.

ESTE DETALHAMENTO TEVE COMO BASE CONCEITUAL AS LEGISLAÇÕES LC 434/79-PDDUA, LC 12 - CÓDIGO DE POSTURAS, DEC. 8.185 - POLUIÇÃO SONORA, DEC.13.452, LC 284/92 CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES, LC 420/92 - CÓDIGO DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO.

O CONCEITO DE MISCIGENAÇÃO, UM DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DO MODELO ESPACIAL DO PDDUA, E OS CONCEITOS DE INCÔMODO E DE IMPACTO DEFINIDORES DAS ZONAS DE USO, NORTEARAM O DETALHAMENTO DE CRITÉRIOS PARA ESTA ATIVIDADE. O CONCEITO DE MISCIGENAÇÃO PROPÕE A CONVIVÊNCIA ENTRE ATIVIDADES ECONÔMICAS E RESIDENCIAIS, DESDE QUE UMA NÃO PREJUDIQUE A OUTRA, E QUE SEJAM COMPATÍVEIS COM CONDICIONANTES PAISAGÍSTICOS, AMBIENTAIS, INFRA-ESTRUTURAIIS OU COM OUTRAS ATIVIDADES INSTALADAS (ART. 31), PROPORCIONANDO A DIMINUIÇÃO DE DESLOCAMENTOS E FACILITANDO A VIDA DAS PESSOAS. A PRESENTE RESOLUÇÃO TEVE ORIGEM NO PROCESSO Nº 02.074451.02.2.

PRESIDENTE

CONSELHEIRO RELATOR

Critérios ¹		casa noturna			mobilidade urbana	
		adequação ao uso do solo	polarização	saúde / sossego	vagas de estacionamento 1 vaga/10m ²	fluxo viário geração de tráfego
malha viária	local	proibido, com exceção do tipo restaurante , desde que não haja habitação nos lotes lindeiros ² , ou de qualquer tipo de pequeno porte caso a rua não tenha uso habitacional;	não exceder ao porte pequeno por face de quarteirão, nos dois lados da rua;	conforme licença ambiental e termo de compromisso	edificações novas: 100% no próprio lote	verificar capacidade de absorção de tráfego gerado pelo empreendimento de acordo com as características da via e das condições de acesso às vagas de estacionamento, de modo a não prejudicar o fluxo do viário
	coletora	permitido desde que não haja habitação nos lindeiros ²	não exceder ao porte médio , por face de quarteirão, nos dois lados da rua;	nº de mesas em calçadas ou recuos condicionar ao dec.13452/01		
	arterial	permitido desde que não haja habitação nos lindeiros ²	não exceder ao dobro do porte médio ou a 1(uma) de grande porte , por face de quarteirão, nos dois lados da rua.	atendimento de condicionantes		

1	critérios	a.os critérios poderão ser flexibilizados, para casos de áreas de revitalização, ou para uso da regra de transição, sempre com a mitigação registrada em termo de compromisso assinada pelo interessado, respeitados os demais dispositivos legais.
2	lindeiros	a.considerar todas as divisas, os vizinhos de cima e os três frontais correspondentes. b.consultados os lindeiros e comprovado não haver oposição por parte destes, este critério poderá ser flexibilizado. No caso de vias arteriais, poderão ser desconsiderados os vizinhos de frente nos casos de gabaritos de via de grandes proporções.